



LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2014-PMM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2009-PMM, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ".

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMVA
RECEBIDO _____
AS _____ horas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 062/2009-PMM passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criados na estrutura da Unidade Administrativa indicada nesta Lei a Comissão Permanente de Licitação e Projetos, com a seguinte composição, cargos de provimento em comissão e os respectivos quantitativos e simbologias de remuneração:

I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: quantidade 01, simbologia CC-05.

II – Secretário da Comissão Permanente de Licitação: quantidade 01, simbologia CC-04.

III – Componente da Comissão Permanente de Licitação: quantidade 02, simbologia CC-04.

IV – Equipe de Apoio: quantidade 02, simbologia CC-01.

V – Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação e Projetos: quantidade 01, simbologia CC-03.

VI – Apoio Administrativo para Assessor Jurídico: quantidade 01, simbologia CC-02.

§ 1º As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação e Projetos são:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

I – Processar e julgar, excepcionalmente, as licitações do Município de Macapá com o objetivo de agilizar a contratação de obras, serviços e aquisições consideradas estratégicas para a Administração Municipal e aquelas financiadas com recursos de Convênios e Contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Macapá, Governo Federal e Instituições de Crédito, observadas as regras estabelecidas nos respectivos termos e condições regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações;

II – Processar as modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão (presencial e eletrônico) e as denominadas chamadas públicas;

III – Executar as atividades relativas aos processos de aquisições e contratações necessários à execução de projetos considerados estratégicos;

IV – Instruir e realizar dispensas e inexigibilidades de licitação consideradas estratégicas para os órgãos da Administração Direta e Indireta;

V – Processar as licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;

VI – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão (presencial e eletrônico) e as denominadas chamadas públicas, no período em que perdurar o processo licitatório;

VII – Orientar as Secretarias e demais órgãos Municipais, através de normativos, sobre a documentação básica e necessária que deverá compor os processos administrativos licitatórios;

VIII – Elaborar e publicar editais e outros instrumentos convocatórios;

IX – Instaurar a abertura, análise e classificação, habilitação e julgamento das propostas e rever de ofício ou mediante recurso, suas decisões;

X – Executar outras atividades e ações necessárias pertinentes à sua natureza.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.F.

§ 2º As minutas de editais de licitação, contratos e termos de referências, antes das publicações dos editais, deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação e Projetos e homologadas pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º As pesquisas de preços, as análises e confecções de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Estrutural, quando necessários, serão realizados pelas Secretarias ou órgãos Municipais responsáveis pela execução das ações e/ou projetos e deverá constar, obrigatoriamente, no processo administrativo objeto da licitação.

Art. 4º Os cargos comissionados previstos na Lei Complementar nº 062/2009-PMM serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de dezembro de 2014.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ